

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria IEA, de 24 de março de 2009

Designa servidores para compor o Comitê da Qualidade Total no âmbito do Instituto de Economia Agrícola.

A Diretora Técnica de Departamento, do Instituto de Economia Agrícola, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos do artigo 113, inciso I, alínea “I” do Decreto nº 46.488 de 08/01/02, resolve:

Artigo 1º- Ficam designados para compor o Comitê a que se refere esta Portaria, os seguintes servidores, na seguinte conformidade:

Presidente da Comissão: Valquiria da Silva, RG 9.588.276/5, Diretora Técnica de Departamento do IEA; Coordenadoria da Comissão e Representação da Direção (RD):

Rachel Mendes de Campos, RG 10.722.937, Diretor Técnico I

Representante da Diretoria Técnica de Departamento (DTD):

Titular: Marina Corrêa Silva Pino, RG 11.050.805, Técnico de Apoio à Pesquisa Científica III

Avani Cristina de Oliveira, RG 16.185.109-5, Diretor Técnico I

Suplente: Paulo José Coelho, RG 8.540.223-0, Pesquisador Científico IV

Representante do Centro de Comunicação e Transferência do Conhecimento (CCTC):

Titular: Maria Áurea Cassiano Turri, RG 11.715.534, Assistente Técnico de Pesquisa VI

Adriana Aparecida Canevarolo do Rosário, RG 20.211.336-X, Diretor Técnico I

Suplente: Roseli Clara Rosa Trindade, RG16.708.179-2, Técnico de Apoio à Pesquisa Científica IV

Representante do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Estudos Econômicos dos Agronegócios (CPDEEA):

Titular: Sérgio Alves Torquato, RG 1.388.477-PB, Pesquisador Científico I

Katia Nachiluk, RG 20.433.116-X, Pesquisador Científico I

Suplente: Marina Brasil Rocha, RG 5.185.596-3, Pesquisador Científico VI

Ana Victória Vieira Martins Monteiro, RG 17.235.384/1, Pesquisador Científico III

Representante do Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Informações Estatísticas dos Agronegócios (CPDIEA):

Titular: Denise Viane Caser, RG 6.484.421, Pesquisador Científico Nível VI

Carlos Roberto Ferreira Bueno, RG 11.665168, Pesquisador Científico Nível IV

Suplente: Maria Carlota Meloni Vicente, RG 7.914.742, Pesquisador Científico VI

Representante do Centro de Administração da Pesquisa e Desenvolvimento (CAPD):

Titular: Nídia Firmino de Andrade, RG 21.628.723-6

Edson Pereira Penha, RG 17.274.832, Diretor I

Suplente: Dalva Faria, RG 6.832.978-7, Oficial Administrativo

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Educação

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SE - 22, de 27-3-2009

Dispõe sobre a definição dos indicadores específicos da Secretaria da Educação, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1078, de 17 de dezembro de 2008, seus critérios de apuração e avaliação

A Secretária da Educação, à vista do disposto na Lei Complementar nº 1078, de 17 de dezembro de 2008, e na Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP nº 1, de 10 de março 2009, resolve:

CAPÍTULO I

Dos Indicadores Específicos

Artigo 1º - Ficam definidos os seguintes indicadores específicos, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar 1078, de 17 de dezembro de 2008:

I - índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) da 1ª a 4ª série do ensino fundamental;

II - índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) da 5ª a 8ª série do ensino fundamental; e

III - índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP) do ensino médio.

Artigo 2º - O índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP), será calculado para cada unidade de ensino ou administrativa da Secretaria da Educação, na conformidade da Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP-1, de 10 de março de 2009.

Parágrafo único - As unidades de ensino da rede estadual serão classificadas, em ordem decrescente, conforme o respectivo índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP), com a formação de listas específicas para cada nível de ensino.

Artigo 3º - O índice de desenvolvimento da educação do Estado de São Paulo (IDESP), das unidades da Secretaria da Educação corresponderá:

I - unidades de ensino que atuam em um único nível de ensino: ao respectivo indicador;

II - unidades de ensino que atuam em mais de um nível de ensino: à média do indicador obtido em cada nível de ensino ponderada pelo número de alunos no respectivo nível;

III - unidades de ensino que passem a atuar em mais de um nível de ensino: à média do indicador obtido em cada nível de ensino ponderada pelo número de alunos no respectivo nível, apenas em relação à linha de base;

IV - unidades de ensino que passem a atuar com menos níveis de ensino: à média do indicador obtido em cada nível de ensino ponderada pelo número de alunos no respectivo nível, utilizando-se em relação à linha de base apenas os níveis de ensino do período considerado;

V - Diretorias Regionais de Ensino e respectivas Coordenadorias: à média dos indicadores das unidades sob as quais tenham jurisdição, ponderados pelo número de alunos;

VI - Centros Estaduais de Educação Supletiva - CEES e unidades de ensino sem índice próprio de cumprimento de metas: ao indicador da respectiva Diretoria de Ensino;

VII - unidades de ensino multisseriadas e/ou vinculadas: ao indicador da unidade vinculadora;

VIII - unidades pertencentes à administração central da Secretaria da Educação: à média dos indicadores da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo (COGSP) e da Coordenadoria de Ensino do Interior (CEI), ponderados pelo número de alunos em cada coordenadoria.

§ 1º - Para as unidades de ensino situadas no decil superior de cada lista a que se refere o parágrafo único do artigo 2º desta resolução, o Índice de Cumprimento de Meta - IC corresponderá ao maior valor entre o respectivo índice e o índice das unidades pertencentes à administração geral da Secretaria da Educação.

§ 2º - Para os fins do inciso VI deste artigo, quando a inexistência de índice próprio de cumprimento de metas decorrente da não adesão dos alunos ao Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP), for motivada pela respectiva unidade de ensino, o indicador daquela unidade será igual a zero.

Capítulo II

Do Índice de Cumprimento de Metas

Artigo 4º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser calculado para cada indicador específico é a razão entre o valor efetivamente obtido no IDESP (IDESP-EF) subtraído do valor do IDESP tomado como linha de base (IDESP-BASE) e o valor da meta do IDESP (IDESP-META) subtraído do valor do IDESP tomado como linha de base (IDESP-BASE), na seguinte forma:

IC = [(IDESP-EF - IDESP-BASE) / (IDESP-META - IDESP-BASE)]

§ 1º - O valor do IDESP tomado como linha de base (IDESP-BASE) é o IDESP obtido pela unidade administrativa e de ensino, e quando for o caso, por nível de ensino, no exercício imediatamente anterior.

§ 2º - O valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1 (um) quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero); e
3. considerado até o limite de 1,2 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Capítulo III

Disposição Transitória

Artigo único - Para o ano de 2008, excepcionalmente:

I - no cálculo a que se referem os incisos II, III, IV, V e VIII do artigo 2º desta resolução, utilizar-se-á a média aritmética simples; e

II - as metas para cada indicador serão fixadas até o dia 31 de março de 2009.

Resolução SE - 23, de 27-3-2009

Estabelece normas relativas à Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1078, de 17 de dezembro de 2008

A Secretária da Educação, à vista do disposto na Lei Complementar nº 1078, de 17 de dezembro de 2008, e na Resolução Conjunta CC/SF/SEP/SGP nº 1, de 10 de março 2009, resolve:

CAPÍTULO I

Do direito à percepção da Bonificação por Resultados - BR

Artigo 1º - A Bonificação por Resultados - BR, será paga ao servidor das unidades de ensino ou administrativas da Secretaria da Educação, que tenha participado do processo para cumprimento das metas com pelo menos 2/3 (dois terços) de efetivo exercício no período de avaliação.

Parágrafo único - Obedecido ao disposto no “caput” deste artigo e nos termos desta resolução, a Bonificação por Resultados - BR, também será paga ao servidor que durante o período de avaliação:

1. ingressou ou passe a ter exercício na Secretaria da Educação;
2. seja afastado ou transferido das unidades administrativas da Secretaria Educação; e
3. vier a se aposentar ou falecer, for exonerado ou dispensado.

Artigo 2º - A Bonificação por Resultados - BR, será devida ao servidor que conte com pelo menos 2/3 (dois terços) de dias de efetivo exercício no período de avaliação, nos termos do inciso VI do artigo 4º da Lei Complementar nº 1078, de 17 de dezembro de 2008, na forma estabelecida em decreto, e se encontre afastado:

I - com fundamento na Lei Complementar nº 343, de 06 de janeiro de 1984; e

II - para os fins do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município.

Artigo 3º - Na determinação da participação do servidor no processo para cumprimento das metas a que se refere o artigo 1º desta resolução, deverão ser desprezadas as frações dos dias de efetivo exercício.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Dos Indicadores e Metas

Artigo 4º - As metas de todos os indicadores deverão ser anuais e corresponderão ao exercício financeiro.

Parágrafo único - O período de avaliação a que se refere o § 1º do artigo 8º da Lei Complementar nº 1078, de 17 de dezembro de 2008, corresponde a 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 5º - O cumprimento de cada meta de que trata o parágrafo único do artigo 7º desta resolução será apurado pelo Índice de Cumprimento de Metas - IC, cujo cálculo deve ser definido no estabelecimento de cada indicador e de sua respectiva meta.

Parágrafo único - O valor de cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, será:

1. igual a 1 (um), quando as metas forem cumpridas integralmente;
2. nunca inferior a 0 (zero); e
3. considerado até o limite de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), em caso de superação das metas.

Artigo 6º - O Secretário da Educação fará publicar, anualmente, o valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC, das unidades de ensino ou administrativas, no primeiro trimestre do exercício seguinte ao considerado.

§ 1º - O dirigente de unidade de ensino ou administrativa que discordar do valor do índice a que se refere o “caput” deste artigo poderá apresentar recurso dirigido à comissão a ser instituída na Secretaria da Educação, para manifestação.

§ 2º - O recurso a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser instruído com as razões que o originaram, relatórios, planilhas de cálculo e outros documentos que comprovem as divergências dos valores publicados em relação aos pleiteados.

§ 3º - A comissão a que se refere o § 1º deste artigo deverá se manifestar sobre o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e encaminhá-lo para decisão do Secretário da Educação, que:

1. acolhendo o recurso, total ou parcialmente, fará publicar o novo valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC, da unidade recorrente, até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação a que se refere o “caput” deste artigo;
2. não acolhendo o recurso, informará à unidade imetrante as razões da manutenção do valor já publicados.

SEÇÃO II

Dos critérios para cálculo da Bonificação por Resultados - BR

Artigo 7º - A Bonificação por Resultados - BR, será paga na proporção direta do cumprimento das metas definidas para cada unidade de ensino ou administrativa onde o servidor estiver desempenhando suas funções, observado o disposto no “caput” do artigo 1º desta resolução.

Parágrafo único- Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, as unidades de ensino ou administrativas deverão ser submetidas à avaliação destinada a apurar os resultados obtidos, em cada período, de acordo com as metas estabelecidas para os indicadores específicos.

SEÇÃO III

Do valor da Bonificação por Resultados - BR

Artigo 8º - O valor da Bonificação por Resultados - BR, corresponderá ao produto do Percentual - P, a que se refere o § 1º

deste artigo, pelo somatório da Retribuição Mensal do Servidor no Período de Avaliação - RM, pelo Índice de Cumprimento de Metas - IC e pelo Índice de Dias de Efetivo Exercício no Período de Avaliação - DEPA:

BR = P x RM x IC x DEPA

§ 1º - O Percentual - P, a que se refere o “caput” deste artigo corresponderá ao percentual a que se refere o artigo 9º e § 1º da Lei complementar nº 1078, de 17 de dezembro de 2008, na forma definida em decreto e, quando for o caso, em resolução conjunta editada pela comissão a que se refere o artigo 6º da referida lei complementar.

§ 2º - A Retribuição Mensal do Servidor no Período de Avaliação - RM, calculada nos termos do inciso V do artigo 4º da Lei Complementar nº 1078, de 17 de dezembro de 2008, eque servirá de base de cálculo para determinação do valor da Bonificação por Resultados - BR, deverá ser acumulada dentro do exercício considerado.

§ 3º - Para fins do disposto no § 2º deste artigo a Retribuição Mensal do Servidor no Período de Avaliação - RM, de servidor com opção de retribuição pelo vínculo empregatício originário, nos termos da legislação vigente, corresponderá à retribuição do cargo ocupado na Secretaria da Educação.

§ 4º - O Índice de Dias de Efetivo Exercício no Período de Avaliação - DEPA, será apurado nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei Complementar nº 1078, de 17 de dezembro de 2008.

§ 5º - O Índice de Cumprimento de Metas - IC, corresponderá ao valor apurado para a unidade de ensino ou administrativa em que o servidor exerça suas atividades, na conformidade de resolução específica.

Artigo 9º - Na determinação do valor da Bonificação por Resultados - BR, dos servidores abrangidos pelo artigo 2º desta resolução, utilizar-se-á o Índice de Cumprimento de Metas - IC, da rede estadual de ensino.

Artigo 10 - Obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 1078, de 17 de dezembro de 2008 e desta resolução, o valor da Bonificação por Resultados - BR, será calculado e pago proporcionalmente em relação à retribuição mensal, aos dias de efetivo exercício e ao Índice de Cumprimento de Metas - IC, correspondente a cada situação funcional, quando se tratar de servidores do Quadro do Magistério em exercício:

- I - em mais de um nível de ensino na mesma unidade;
- II - em um ou mais níveis de ensino em unidades diferentes.

Parágrafo único - Respeitada a proporcionalidade da situação funcional, o Índice de Cumprimento de Metas - IC, corresponderá, para os servidores do Quadro do Magistério que atuem em:

- 1 - unidades de ensino multisseriadas e/ou vinculadas: ao da unidade vinculadora;
- 2 - Centros Estaduais de Educação Supletiva - CEES ou unidades de ensino sem índice próprio de cumprimento de metas: ao da respectiva Diretoria de Ensino.

Artigo 11 - Para os demais servidores da Secretaria da Educação, não abrangidos pelos artigos 9º e 10 desta resolução, o Índice de Cumprimento de Metas - IC, a ser utilizado para fins de determinação da Bonificação por Resultados - BR, corresponderá ao da unidade de exercício, na forma determinada em resoluções específicas.

Artigo 12 - O valor da Bonificação por Resultados - BR, calculado e pago proporcionalmente à retribuição mensal, aos dias de efetivo exercício e ao Índice de Cumprimento de Metas - IC, correspondente a cada situação funcional, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 1078, de 17 de dezembro de 2008 e desta resolução, será pago ao servidor que durante o período de avaliação, na mesma Secretaria, seja:

1. nomeado em comissão, designado para responder por cargo vago ou por função retribuída mediante “pro labore” de coordenação, direção, chefia e encarregatura;
2. ocupante de cargo ou função-atividade que venha exercer outro cargo efetivo ou função-atividade; e
3. removido para outra unidade escolar ou administrativa.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições do “caput” deste artigo ao servidor designado para substituição nos termos do artigo 80 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978.

Artigo 13 - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC obtido na avaliação do exercício considerado, para fins de cálculo da Bonificação por Resultados - BR, não poderá ser superior a 1 (um).

Artigo 14 - Se na avaliação do exercício considerado o Índice de Cumprimento de Metas - IC, for superior a 1 (um), poderá ser pago um adicional a cada servidor, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 1078, de 17 de dezembro de 2008.

Parágrafo único - O adicional a que se refere o “caput” deste artigo será calculado mediante a aplicação do excedente do valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC, até o limite de 20%, sobre a soma das parcelas pagas ou devidas a título de Bonificação por Resultados - BR, relativas ao exercício considerado.

Artigo 15 - Para os servidores que se encontrem nas situações previstas no artigo 12 desta resolução, o adicional a que se refere o artigo 13 desta resolução será calculado mediante a aplicação do excedente do valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC, proporcionalmente aos dias de efetivo exercício nas respectivas unidades, sobre as correspondentes parcelas pagas ou devidas a título de Bonificação por Resultados - BR, relativas ao exercício considerado.

SEÇÃO IV

Do pagamento da Bonificação por Resultados - BR

Artigo 16 - O pagamento da Bonificação por Resultados - BR, do exercício considerado, calculada na forma desta resolução, será efetuado até o mês de março do exercício seguinte.

SEÇÃO V

Das Disposições Finais

Artigo 17 - É vedado o pagamento da Bonificação por Resultados - BR, de que trata esta resolução aos:

I - servidores que percebam vantagens de mesma natureza; e

II - aposentados e pensionistas.

Artigo 18 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Resolução SE - 24, de 27-3-2009

Institui comissão para apuração dos indicadores específicos para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1078, de 17 de dezembro de 2008

A Secretária de Estado da Educação considerando o disposto no § 1º do artigo 6º da Res. SE nº 23/2009, resolve:

Artigo 1º. - Fica instituída junto ao Gabinete da Secretaria da Educação, comissão para apuração dos indicadores específicos relativos ao exercício de 2008, a que se refere o artigo 7º da Lei Complementar nº 1078, de 17 de dezembro de 2008, composta pelos seguintes membros e suplentes:

I - Maria Auxiliadora Albergaria Pereira, RG. 2.684.317 - Gabinete da Secretária;

II - William Massei, RG. 4.134.659-9 - Gabinete da Secretária;

III - José Benedito de Oliveira, RG. 4.771.852-3 - Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo e suplente Magda de Oliveira Vieira da Silva, RG. 17.411.481;

IV - Rubens Antonio Mandetta de Souza, RG. 9.545.732-X - Coordenadoria de Ensino do Interior e suplente Maria Nazareth Cardoso Cusinato, RG. 4.843.357;

V - Jorge Sagae, RG. 9.765.105 - Departamento de Recursos Humanos e suplente Alice Maria Gravassecas; RG. 6.401.438;

VI - Maria Nícia Pestana de Castro, RG. 4.209.631-5 - Centro de Informações Educacionais e suplente Ione Cristina Ribeiro, RG. 14.448.055.

Parágrafo único: A presidência da comissão a que se refere o caput deste artigo caberá ao servidor indicado no inciso I e a vice-presidência ao indicado no inciso II.

Artigo 2º. - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução SE - 25, de 27-3-2009

Dispõe sobre o valor de índice de cumprimento de metas

A Secretária da Educação, à vista do disposto na Resolução SE nº 21, de 26.3.2009, nas Resoluções Conjuntas CC/SF/SEP/SGP nº 1 e nº 2, ambas de 2009, e no artigo 6º da Resolução SE nº 23 de 27.3.2009, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1078, de 17 de dezembro de 2008, resolve:

Artigo 1º - O valor do Índice de Cumprimento de Metas - IC, das unidades escolares e administrativas da Secretaria da Educação, referente ao ano de 2008, corresponde aos valores discriminados nos Anexos I e II que integram esta resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

ANEXO I

Índice de cumprimento de metas dos indicadores específicos, por Diretoria de Ensino

DIRETORIA DE ENSINO	IC - DE
ADAMANTINA	60.6
AMERICANA	71.0
ANDRADINA	74.4
APIAI	63.9
ARACATUBA	49.2
ARARAQUARA	56.9
ASSIS	66.4
AVARE	71.6
BARRETOS	101.8
BAURU	72.6
BIRIGUI	59.6
BOTUCATU	75.8
BRAGANCA PAULISTA	72.9
CAIEIRAS	75.3
CAMPINAS LESTE	53.7
CAMPINAS OESTE	64.1
CAPIVARI	80.9
CARAGUATUBA	91.8
CARAPICUIBA	80.9
CATANDUVA	82.3
CENTRO	63.0
CENTRO OESTE	78.6
CENTRO SUL	74.4
DIADEMA	82.4
FERNANDOPOLIS	50.0
FRANCA	81.5
GUARATINGUETA	79.1
GUARULHOS NORTE	61.0
GUARULHOS SUL	68.8
ITAPECERICA DA SERRA	71.6
ITAPETININGA	80.8
ITAPEVA	87.4
ITAPEVI	92.2
ITAQUAQUECETUBA	84.9
ITARARE	75.4
ITU	76.6
JABOTICABAL	79.0
JACAREI	74.9
JALES	35.3
JAU	79.8
JOSE BONIFACIO	74.2
JUNDIAI	77.5
LESTE 1	57.7
LESTE 2	58.6
LESTE 3	57.9
LESTE 4	68.6
LESTE 5	75.6
LIMEIRA	63.2
LINS	52.2
MARILIA	67.4
MAUA	60.5
MIRACATU	68.4
MIRANTE DO PARANAPANEMA	65.1
MOGI DAS CRUZES	64.9
MOGI MIRIM	69.2